



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 213/85

Dispõe sôbre a concessão de anistiar em 50-% (os valores expressos em cruzeiros) dos acessórios (Multas, Juros e Correção Monetária) por prazo determinado, dos Débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Exm<sup>o</sup>. Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,,faz saber que...

CONSIDERANDO, que a presente proporcionará maior eficiência aos contribuintes para quitarem seus débitos junto a Fazenda Municipal de Eldorado-MS, e, consequentemente assegurar uma melhor arrecadação dos débitos existentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Fica concedido a anistia de forma que, os débitos inscritos em Dívida Ativa, sejam beneficiados com o desconto de 50-% (cinquenta por cento) dos acessórios (multas, Juros de Mora e Correção Monetária).
- ARTIGO 2º) - O benefício acima, será concedido por tempo determinado, a contar da data de aprovação e homologação com decurso vigorável até o dia 31-12-85.
- ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 1.985.

  
JOÃO TEODORO FILHO  
Prefeito Municipal